



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1903/1992

Ementa

ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS.

Data da Norma

26/11/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal

ALTERANDO
de Ibitinga
E 1.903/1992
S-24

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

Lei n.º 1667 em 27/12/89

Lei n.º 1668 em 27/12/89

Lei n.º 1669 em 27/12/89

Lei n.º 1670 em 27/12/89

Lei n.º 1671 em 27/12/89

Lei n.º 1672 em 27/12/89

Lei n.º 1673 em 27/12/89

Lei n.º 1674 em 27/12/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo,

Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.947/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os impostos e taxas de competência do Município serão lançados em cruzeiros, convertendo-se em Unidades Fiscais.

ARTIGO 2º - O pagamento dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento fará jus ao desconto de 20 (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo e Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - A Planta Genérica de Valores para efeito de apuração do valor venal de imóveis é a constante desta Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os valores venais serão corrigidos na mesma proporção do aumento da Unidade Fiscal e serão fixados por decreto.

ARTIGO 4º - O Imposto Territorial Urbano dos imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados terá direito ao desconto de 9 % (nove por cento) por intervalo de 1.000 metros quadrados, limitados ao máximo de 90 % (noventa por cento).

ARTIGO 5º - A Unidade Fiscal do Município é fixada em CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) para o mês de janeiro de 1993.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Unidade Fiscal do Município será corrigida monetariamente, durante o ano de 1993, com o máximo da variação do I.P.C. da FIPE.

ARTIGO 6º - A lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Artigo 1º da Lei 1.667, de 27/12/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Ibitinga

LEI 1903/1992

Fls 1/4

ESTADO DE SÃO PAULO

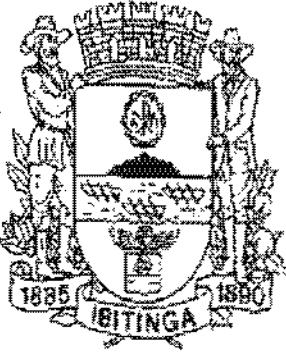
RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CFC/MF) 45 321 460/0001-50

LEI N.º 1.903/92 - cont. fl 01

LISTA DE SERVIÇOS

<u>ITEM</u>	<u>% sobre o preço do serviço</u>	<u>Valor em U. F.</u>
29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2	2
40 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	2
41 Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que ficam sujeitas ao ICMS).	2	2
45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	2	2
84 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de maiores materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2	2
87 Advogado	-	2



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CFC/MF 46 321 460/0001-50

LEI N.º 1.903/92 - cont. fl. 02

ARTIGO 7º - São mantidas as demais disposições constantes das Leis 1.473/84, 1.667/89, 1.818/91 e 1.853/92.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P. M., em 26 de novembro de 1992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais